

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exma. Sra.

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ubá.

Nesta.

Senhora Presidente

Aprovado por: Chave Monda

Em 29/05/17

Vereadora - Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara

Os vereadores que abaixo assinam vêm apresentar emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/17 que “Altera a redação da Lei Complementar nº 192, de 09 de fevereiro de 2017, que institui Programa de Recuperação Fiscal no Município de Ubá denominado de REFIS/UBÁ 2017, autoriza sua reedição em exercícios posteriores nas condições que especifica, e dá outras providências”, para aprovação em plenário nos seguintes termos:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/17

Acrescente-se ao artigo 5º , o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art.5º(...)

Parágrafo único - Nos termos da lei 9.492/97, o devedor que, notificado pelo cartório de protestos, comparecer à prefeitura no prazo constante nos artigos 12 e 19 desta mesma lei , terá direito à adesão ao REFIS e, após o pagamento à vista ou da primeira parcela, acrescidos dos emolumentos cartoriais, terá direito ao cancelamento do protesto pelo apresentante, conforme o Art. 16 da Lei 9.492/97.

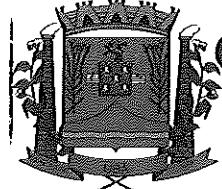
Justificativa

Dada a possibilidade de cancelamento do protesto pelo apresentante, é justo que para evitar ser protestado o devedor possa aderir ao REFIS, realizar, o pagamento à vista ou parcelado, de seu débito e manter seu nome “limpo”.

Esperando contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

Plenário Vereador Lincoln Rodrigues Costa, da Câmara Municipal de Ubá,
aos 22 de maio de 2017.


VÉREADOR EDEIR PACHECO - VÉREADOR DARCI PIRES DA SILVA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exma. Sra.

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ubá.

Nesta.

Senhora Presidente

Aprovado por: Lincoln Costa

lin_29/05/17

Vereadora - Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara

Os vereadores que abaixo assinam vem apresentar emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/17 que “Altera a redação da Lei Complementar nº 192, de 09 de fevereiro de 2017, que institui Programa de Recuperação Fiscal no Município de Ubá denominado de REFIS/UBÁ 2017, autoriza sua reedição em exercícios posteriores nas condições que especifica, e dá outras providências”, para aprovação em plenário nos seguintes termos:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/17

ART. 23-A – Não serão objeto de execução fiscal os débitos inscritos como Dívida Ativa de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (Hum mil reais).

Esperando contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário Vereador Lincoln Rodrigues Costa, da Câmara Municipal de Ubá, aos 22 de maio de 2017.

VEREADOR EDEIR PACHECO COSTA

VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA